



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 011/2023

Em 01 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, tendo em vista o encaminhamento do Vereador Carlos Enrique Civeira, Primeiro Secretário no exercício da Presidência, por meio de Ofício nº 062/2023/CM-CT, protocolado nesta UCCI em 14/02/2023, informar que a Chefia desta Controladoria Municipal recebeu a referida demanda e destinou-a a esta Assessoria Administrativa para análise e manifestação.

Tal documento *"encaminha cópias dos seguintes Projetos de Lei para ciência e análise"*: Projeto de Lei nº 247/2022, Projeto de Lei nº 09/2023, Projeto de Lei nº 16/2023 e, por fim, Projeto de Lei nº 17/2023.

O primeiro Projeto de Lei citado (PL nº 247/2022) diz respeito a alteração do Padrão de Vencimento dos Cargos de Escrivário, Auxiliar de Escrivário e Telefonista, do Quadro de Cargos Efetivos do Departamento de Água e Esgotos.

Preliminarmente, antes de se adentrar ao tema da solicitação, propriamente dito, prevalece consignar que esta Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, registra que a presente consulta veio devidamente instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Razão se oferece, portanto, à manifestação da Procuradora Jurídica, em substituição) da Câmara Municipal, Karoline Machado Ferreira, em seu Parecer nº 006/2023, de 02/02/2023, quando refere, conclusivamente, *"pela ilegalidade e inconstitucionalidade da alteração de padrão de forma equiparada para um mesmo padrão, sem a devida consideração aos aspectos peculiares de cada cargo, como complexidade e escolaridade"* nos termos apontados no referido parecer.

Exmo. Sr.
Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

A proposta de alteração do Padrão de Vencimento dos Cargos de Escrivário, Auxiliar de Escrivário e de Telefonista incorre em desarmonia dos padrões fixados, como bem esclarece a Procuradora, desconsiderando o disposto na Constituição Federal, em seu art. 39, § 1º, onde está taxativa a necessidade de observância da natureza, do grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades dos cargos públicos, quando da fixação de seus respectivos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores, bem como inobservando disposições da LOM sobre o direito do servidor do Município ao padrão de vencimento proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Além disso, por solicitação da Chefia da UCCI, informamos que nada impede que se façam adequações, no entanto, alertamos da necessidade de um estudo mais amplo, elaborado por equipe técnica, habilitada para tal, sem o quê, qualquer tentame nesse sentido será eivado de imperícia, correndo-se o risco de erro, por exemplo, de um cargo de escolaridade de Ensino Fundamental ser equiparado a outro cargo de Ensino Médio. Outro equívoco irreparável poderá se dar em razão do aumento isolado da remuneração dos servidores por qualquer um dos entes da Administração Municipal (Prefeitura, DAE e SISPREM), ferindo o princípio constitucional da igualdade e gerando comprometimento do índice da Despesa Total com Pessoal, definido pela LRF.

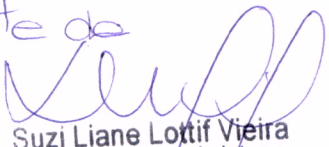
Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para levar ao conhecimento dos Senhores Edis que a análise e manifestação técnica dos Projetos de Lei do Executivo Municipal, encaminhados e em tramitação no Poder Legislativo para aprovação, não constam das atribuições legais da UCCI, como órgão, cabendo, tão somente, à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal a atuação junto ao processo legislativo, emitindo pareceres sobre matérias e questões jurídicas, suscitadas pelos órgãos ou setores internos da administração dessa Casa Legislativa, bem como pelos Vereadores ou Comissões Permanentes, acerca das proposições sujeitas à deliberação da Câmara Municipal, como é o caso dos Projetos de Lei, o quê foi plenamente atendido junto ao PL 247/2022.

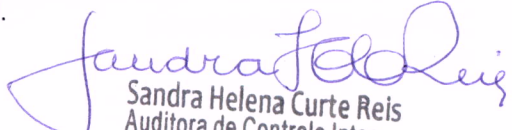
Outrossim, por entendermos que as demais consultas, referentes às contratações emergenciais, em caráter temporário e por excepcional interesse público, é tema relevante e que interessa a todos os Vereadores dessa Ilustre Casa, vimos informá-lo, para sua ciência, que os Projetos de Lei nº 09/2023, nº 16/2023 e 17/2023, serão analisados na mesma oportunidade em que o Projeto de Lei nº 252/2022 torne-se objeto de análise por esta Assessoria Administrativa.

Quanto à verificação obrigatória da exatidão e suficiência de dados relativos à admissão de pessoal, prevista no art. 5º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal Nº 7.444/2018, de acordo com o art. 4º, inciso III, alínea "a", da Resolução Nº 936/2012, do TCE/RS, informamos que esta ocorre bimestralmente, no Sistema SIAPESWeb Contratos, daquela Corte de Contas, da qual decorre uma manifestação dirigida à Chefia do Executivo Municipal. A mesma verificação ocorre nas admissões de pessoal, decorrentes de contratação por tempo determinado, das Autarquias Municipais, bem como no Poder Legislativo, com periodicidade semestral.

Atenciosamente.

Ciente e de acordo.
Encaminha-se ao Presidente da
Câmara de Vereadores.


Suzi Liane Lottif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI


Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515
RECEBIDO EM
06 / 03 / 2023
às 12 h 20 min
